



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 265/2004.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação intelectual protegida por direitos da propriedade industrial no âmbito da UFRPE, forma de apropriação dos ganhos econômicos e premiação aos autores de invenções e modelos de utilidade ou os registros de desenhos industriais e marcas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 78/2004 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2004, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008949/2003,

Considerando a necessidade de valorizar a atividade criativa desenvolvida no âmbito da UFRPE;

Considerando a necessidade de definir e regular uma política de proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores da Universidade;

Considerando também a necessidade de estabelecer critérios para a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos obtidos com a exploração da patente ou do registro;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei Nº 9.279, de 14/05/96, na Lei 10.196, de 14/02/2001, na Lei 10.603, de 17/12/2002, no Decreto Nº 2.553, de 16/04/98 e na Portaria Nº 322, de 16/04/98, do Ministério da Educação e do Desporto, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial no país;

Considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de direitos sobre criações intelectuais, no âmbito da UFRPE, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial e a participação do inventor nos ganhos econômicos decorrentes da exploração da patente ou direitos de proteção conferidos, conforme consta no Processo UFRPE Nº 23082.008949/2003.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2004 DO CEPE).

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente resolução regerá os aspectos relacionados com o direito de propriedade industrial resultante da criação intelectual desenvolvida no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por direito de propriedade industrial as patentes de invenções e modelos de utilidade ou os registros de desenhos industriais e marcas.

§ 2º - Por criação intelectual da Universidade Federal Rural de Pernambuco entende-se aquelas atividades realizadas pelos pesquisadores e técnicos, que tenham um vínculo estatutário ou contratual com a UFRPE, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da UFRPE, mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UFRPE e/ou realizados durante o horário de trabalho.

§ 3º - As normas para registro de outras propriedades intelectuais, não previstas na Lei de Propriedade Industrial, tais como direitos autorais, programas de computador e cultivares serão estabelecidas em Resoluções específicas.

**CAPÍTULO II  
DA TITULARIDADE**

Art. 2º - O direito de propriedade industrial pertence exclusivamente à UFRPE, quando:

- I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria UFRPE;
- II. resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços para os quais foi o servidor ou empregado contratado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2004 DO CEPE).

§ 1º - Considera-se desenvolvida na vigência do contrato de trabalho a criação intelectual cujo depósito ou registro de pedido de proteção intelectual seja requerida pelo servidor até 01 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício, ou quando, neste mesmo prazo, haja divulgação da mesma na forma admitida pelo artigo 12 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º - No caso de titularidade exclusiva da UFRPE, esta terá direito ilimitado sobre a concessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da propriedade industrial, podendo, a qualquer momento, deles desistir.

Art. 3º - O direito de propriedade industrial pertence à UFRPE em conjunto com outras instituições, pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em co-participação.

§ 1º - Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros, respeitando-se aos limites estabelecidos pelo § 2º do Art. 3º do Decreto nº 2.553, de 16/04/98.

§ 2º - No caso de co-titularidade da UFRPE, qualquer concessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da propriedade industrial, ou desistência destes, deverá ser previamente apreciada pelas partes, vedadas decisões unilaterais.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Caberá à UFRPE, na medida do seu interesse, apoiar as criações intelectuais desenvolvidas em suas unidades universitárias, estimular o patenteamento e o registro destas, promovendo a exploração econômica de inventos de sua propriedade.

§ 1º - A análise do interesse da Universidade no registro da patente, deverá levar em conta a viabilidade econômica do produto ou do processo desenvolvido pelo autor.

§ 2º - Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica apontar para a não utilização da invenção ou outra criação, a UFRPE renuncia ao direito de requerer o respectivo registro, cedendo gratuitamente ao autor o direito de fazê-lo em seu nome.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2004 DO CEPE).

Art. 5º - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG a formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos da UFRPE junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e demais órgãos encarregados de registrar a propriedade industrial no país e no exterior.

§ 1º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, mediante prévio procedimento de licitação pública, a contratação de escritórios especializados em propriedade industrial com experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos de atuação na área.

§ 2º - A UFRPE poderá custear, com base na disponibilidade financeira, as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, desde que respeitado o disposto no Art. 10 desta Resolução.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Jurídica emitir parecer sobre toda a solicitação de pedido de patente ou registro encaminhado pela PRPPG.

Art. 7º - Compete aos autores responsáveis pela criação intelectual da UFRPE, notificar à PRPPG se a execução do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento produz ou poderá produzir resultado suscetível de patenteamento de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual.

Parágrafo Único – A notificação deverá ser realizada à PRPPG, antes de publicação em periódicos, Anais de Congresso ou Teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público a invenção, ficando qualquer divulgação dependente da autorização prévia da UFRPE.

Art. 8º - Nos casos em que a UFRPE firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

**CAPÍTULO IV  
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 9º - Na celebração de quaisquer instrumentos contratuais relativos a atividades que decorram da criação intelectual protegida, as pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2004 DO CEPE).

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

**CAPÍTULO V  
DAS DESPESAS E DA APROPRIAÇÃO DAS VANTAGENS ECONÔMICAS**

Art. 10 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados.

Parágrafo Único: Para efeito desta resolução, entende-se por ganhos econômicos os “royalties”, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes, seja de exploração direta, seja de licença para exploração por terceiros, da criação intelectual protegida.

Art. 11 - Ao servidor que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFRPE com a exploração da patente ou registro.

§ 1º - A premiação a que se refere este Artigo, não se incorpora, sob qualquer hipótese, ao salário ou ao vencimento do servidor.

§ 2º - A premiação ao servidor será realizada com a mesma periodicidade da percepção dos respectivos ganhos econômicos por parte da UFRPE, não podendo exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pela UFRPE.

§ 3º - Sendo mais de um servidor, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário, explicitados no contrato ou convênio.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 265/2004 DO CEPE).

Art. 12 - As obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pelo autor da criação intelectual protegida, na forma estabelecida no Artigo anterior, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 13 - Dos 2/3 (dois terços) restantes que cabem à UFRPE, a metade será alocada ao Departamento ou ao Órgão Auxiliar, onde a propriedade industrial foi desenvolvida, e o restante será destinado à PRPPG.

§ 1º - Os recursos devem ser utilizados na consolidação e ampliação do programa de propriedade industrial da Universidade ou em investimentos na pesquisa e desenvolvimento tecnológico da UFRPE.

§ 2º - Sendo mais de um Departamento ou Órgão auxiliar envolvidos, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário, explicitados no contrato ou convênio.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - Casos omissos serão dirimidos pela Reitoria, ouvindo a PRPPG e a Procuradoria Jurídica da UFRPE.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 20 de setembro de 2004.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.